

***Acordo
Coletivo de
Trabalho***

Setembro/98

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, TENDO COMO ASSISTENTE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM PLENÁRIA NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB DO DIA 31/07/98, E HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF, REALIZADA NO DIA 15/08/98, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF.

CAPÍTULO I**REAJUSTE SALARIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da CONAB, com vínculo empregatício no mês da data-base, farão jus, indistintamente, a um abono salarial único, no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

CAPÍTULO II**DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS****CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será acrescida de 50% da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

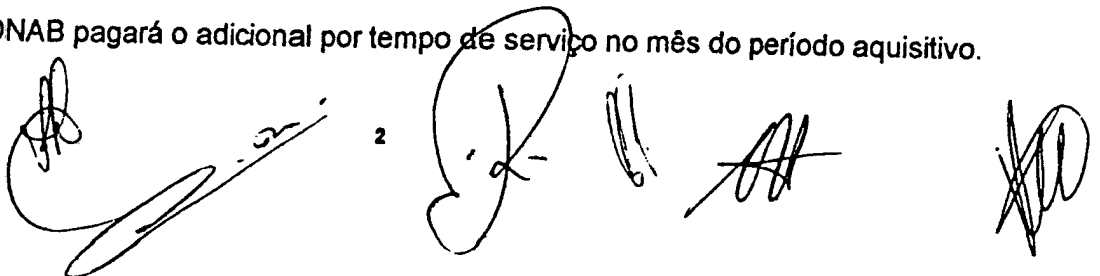
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, e com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB especificará nos contracheques a quantidade e o valor das horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, desempenharem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas-extras trabalhadas, calculado através da totalização das horas-extras efetivadas no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente na hora da concessão e dividido por 12 (doze).

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONAB pagará o adicional por tempo de serviço no mês do período aquisitivo.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB manterá para todos os empregados a concessão de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) mensalmente, a título de auxílio alimentação e documentação de alimentação e/ou refeição-convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação mensal do empregado sobre o custo direto do "documento de alimentação e/ou refeição-convênio" obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial:

FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
01 / 01 A 03 / 02	4%
03 / 03 A 05 / 02	8%
05 / 03 A 07 / 02	12%
07 / 03 A 09 / 02	16%
09 / 03 A 11 / 08	20%

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura do presente acordo, aos empregados que passarem a usufruir do auxílio doença previdenciário, será garantido o fornecimento do valor integral do benefício acordado, através de documentos de alimentação e/ou refeição-convênio. O desconto da participação será realizado quando do retorno do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos afastamentos por acidentes de trabalho, será garantido o fornecimento do valor integral do benefício acordado, através de documentos de alimentação e/ou refeição-convênio. No presente caso, não haverá participação do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do recebimento, será propiciada ao empregado, a partir da assinatura do presente Acordo, a alteração da opção do documento de alimentação ou refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que, na ocasião da solicitação, não esteja ultrapassado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com a empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CONAB proporcionará, aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde, de conformidade com as normas previstas na Resolução CONAD n.º 001, de 14/01/97, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo, obedecendo aos parâmetros abaixo especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB participará, obedecidos os limites orçamentários aprovados, com o valor mensal de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por usuário/participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para complementação da cobertura dos custos do SAS - Serviço Assistência à Saúde, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com seus dependentes, obedecidos inicialmente os seguintes percentuais de participação, em substituição aos previstos na citada Resolução:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature with the number '3' below it, and several other signatures and initials on the right.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SAS	FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
ASSISTÊNCIA MÉDICA E DEMAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES.	01/01 A 05/02	20 %
	05/03 A 09/02	30 %
	09/03 A 11/08	40 %
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	01/01 A 11/08	50 %

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os percentuais acima vigorarão a partir de 01.12.98 e poderão ser alterados pela Companhia, ouvindo entidades representativas dos empregados, em virtude do acompanhamento sistemático das despesas e das necessidades reais de zeramento dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO – Até a entrada em vigor da Lei n.º 9.656, de 03/06/98, a CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência de Saúde às novas regras nela estabelecidas, obedecendo sempre à participação financeira da Companhia, já definida no Parágrafo Primeiro deste Artigo, e constante de seu orçamento para o exercício fiscal de 1999 (e possíveis suplementações para o presente exercício). De todo modo, quando necessário, a CONAB procederá aos ajustes e/ou adequações nas Normas do SAS, ouvindo as entidades representativas dos empregados, visando ao seu aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

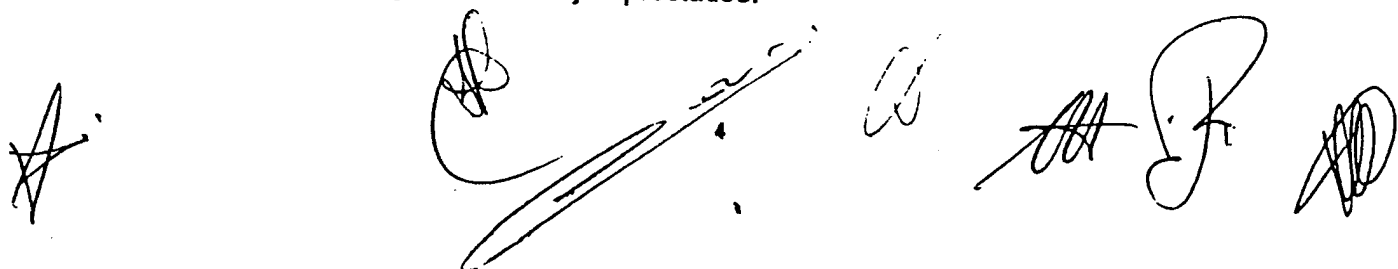
PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB ressarcirá ao empregado as despesas de locomoção para local mais próximo e mais adequado ao atendimento médico necessário, nos casos de emergência e/ou inexistência de médico especializado na localidade, desde que comprovadas por laudo médico.

PARÁGRAFO SEXTO- A partir da data da assinatura do presente Acordo, os serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis), quando do interesse do empregado e de seus dependentes típicos, poderão ser realizados por estes, mediante pagamento direto ao profissional credenciado, a preços de tabelas adotadas para convênio. Nesses casos, a CONAB, através da área de benefícios, manterá contato com o profissional viabilizando a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB continuará estendendo, quando do interesse do ex-empregado aposentado, desde que assistido pelo CIBRIUS, o Serviço de Assistência à Saúde, mediante pagamento integral, pelo ex-empregado, a preço de convênio.

PARÁGRAFO OITAVO- A CONAB descontará do ex-empregado, aposentado e assistido pelo CIBRIUS, os valores das despesas resultantes do uso do SAS, de forma mensal e limitado a 30% (trinta por cento) da sua margem consignável, através de convênio a ser viabilizado entre a CONAB e o CIBRIUS.

PARÁGRAFO NONO - A CONAB estenderá o SAS a preço de convênio aos filhos de seus empregados, desde que solteiros maiores de 21 anos. Neste caso, o empregado se responsabilizará pelo pagamento integral dos serviços prestados.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONAB promoverá, para o seu Corpo Funcional, a divulgação dos tipos de exames periódicos a que tem direito, por força de acordo coletivo ou de legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Serão considerados beneficiários típicos, para fins desta Cláusula, os dependentes excepcionais, sem limite de idade.

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB prestará, a todos os seus empregados, assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Matriz ou de outras Unidades Orgânicas da Companhia, a CONAB assegurará a prestação desses serviços por intermédio de profissionais habilitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB procederá ao ressarcimento, mediante a apresentação dos documentos, das despesas com funeral, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos casos de óbito do(a) empregado(a), dos seus dependentes típicos e dos pais, desde que devidamente cadastrados na área de Recursos Humanos da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB colocará o valor constante do "caput" à disposição da família, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará, a todos os seus empregados, o transporte funcional realizado através de ônibus próprios, nos locais onde já existam tal modalidade de serviço. Nas demais localidades, ou naquelas onde não existam linhas de ônibus próprios da Companhia, a CONAB assegurará, sem restrição, o fornecimento de vale-transporte, sendo ambas as modalidades isentas de ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

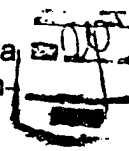
Por ocasião da transferência de empregados, a CONAB garantirá:

- I. A permanência do empregado no novo local de trabalho, salvaguardados os interesses e as conveniências mútuas, será no mínimo por 01 (um) ano.
- II. O treinamento específico, com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho.
- III. Ao empregado transferido, o direito de retornar à origem ou a outra localidade acordada entre as partes, quando verificados os motivos, comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa comprovada.

Handwritten signatures and notes:
6334
LEILA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- IV. Quando da transferência do empregado, por interesse da CONAB, esta adotará todos os mecanismos necessários, objetivando ajudar o empregado quanto à sua locação.
- V. No decorrer da execução do projeto de reestruturação da Empresa, um programa de transferência incentivada de empregados, tomando por base as dificuldades inerentes a cada localidade e/ou região.
- VI. Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 01 (um) ano no novo local, excetuando-se os casos de demissão por justa causa ou a pedido do mesmo.
- VII. No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, amplas condições para transferência dos empregados para outros locais

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A CONAB concederá aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário a partir de 1999, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias, ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do Artigo 115º do Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A CONAB, observando a legislação vigente, manterá o Auxílio-Creche aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade, e aos excepcionais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio-Creche será concedido mediante indenização mensal, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por beneficiário/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos excepcionais será concedida indenização mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por beneficiário/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei atual, comprometendo-se a elaborar programa de renovação de sua frota durante a vigência do presente Acordo, diminuindo a idade média de seus veículos, quando então estudará proposta de seguros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que estiver conduzindo o veículo da CONAB em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado na função de motorista não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para aquela categoria.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que ainda estejam indenizando a CONAB, em decorrência de acidentes automobilísticos, serão anistiados da dívida a partir da assinatura do presente Acordo, desde que, em nova sindicância a ser instalada pela Companhia, venham a ser inocentados.

CAPÍTULO III**DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A CONAB deverá promover, a partir da assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados das Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências, ou através de pagamento de horas-extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Buscando evitar reclamações trabalhistas, consoante ao estatuído pelo Enunciado n.º 51 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, que determina que "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revögem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requerido pelo empregado, após o devido estudo pela Área de Recursos Humanos e da Procuradoria-Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB deverá fornecer refeição aos empregados que obrigatoriamente necessitem trabalhar fora do seu horário de trabalho, sem prejuízo das horas-extras trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face do que dispõe o Inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, os empregados da Companhia que desenvolvem suas atividades em regime de turnos ininterruptos de revezamento cumprirão a jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, obrigando, no entanto, que a concretização deste seja efetuada mediante Acordo Individual com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB concederá aos seus funcionários que têm filhos deficientes, os quais necessitem de assistência comprovada dos pais, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, obrigando, no entanto, que a concretização desta seja efetuada mediante Acordo Individual com os empregados envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB assegurará, a seus empregados universitários, horário corrido de 06 (seis) horas, em cursos de graduação e pós-graduação, desde que de interesse da Companhia, ouvida a Área de Desenvolvimento e Treinamento de Recursos Humanos, mediante Acordo Individual com o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO

A CONAB implantará, a partir da assinatura do presente Acordo, treinamento de pessoal, contemplando as áreas da Empresa identificadas como prioritárias, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando melhor capacitação das equipes de trabalho.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB se compromete a fazer a readaptação de função dos empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas funções repassadas a terceiros, ou em função da extinção do seu cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB promoverá ampla divulgação sobre treinamento para que os empregados, principalmente os lotados nas SUREGs / UAs / UCs / UPs / UFs, tomem conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB promoverá aos seus empregados o ingresso ou reingresso na vida acadêmica, notadamente nos cursos de pós-graduação *Latu Sensu*, Mestrado e Doutorado, de interesse da CONAB.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB, a partir da assinatura do presente Acordo, implantará cursos supletivos de 1º e 2º graus, preferencialmente em suas dependências, sem ônus para o empregado, e em conformidade com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme determina a Constituição Federal, matéria já regulamentada pela Lei nº 9.051/95, a CONAB assegurará, ao empregado ou ex-empregado, o acesso às informações relativas à sua vida funcional, por escrito, além de cópias de documentos e certidões que forem solicitadas em requerimento. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que estejam pelos mesmos autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO SOCIAL

A CONAB criará um veículo de comunicação em nível nacional, objetivando a integração de todos os segmentos da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB implantará os mecanismos necessários para fazer chegar a cada empregado tal veículo de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS

A CONAB assegurará, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário, no ambiente de trabalho, ao empregado reintegrado judicialmente, promovendo a sua readaptação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos readmitidos serão dados os mesmos direitos assegurados no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUNIÇÕES.

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa, sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos desta, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado serão assegurados prévio conhecimento do processo e prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a formalização de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados no decurso de 03(três) anos e 05 (cinco) anos, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Empresa não poderá indicar/designar qualquer empregado como membro de Comissões de Sindicância ou similares, que não seja habilitado e não tenha conhecimentos para apresentar soluções justas, para cada assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado, com acompanhamento nas audiências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem indicados para atuarem em trabalhos investigativos, tal como Sindicância ou assemelhados, deverão ser escolhidos entre aqueles que tenham conhecimento específico do assunto a ser investigado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que solicitada, a Empresa propiciará, aos empregados designados para atuarem em Sindicâncias ou assemelhados, a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS.

O empregado poderá optar por usufruir as férias integrais ou subdividi-las em até 02 (dois) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE PESSOAL

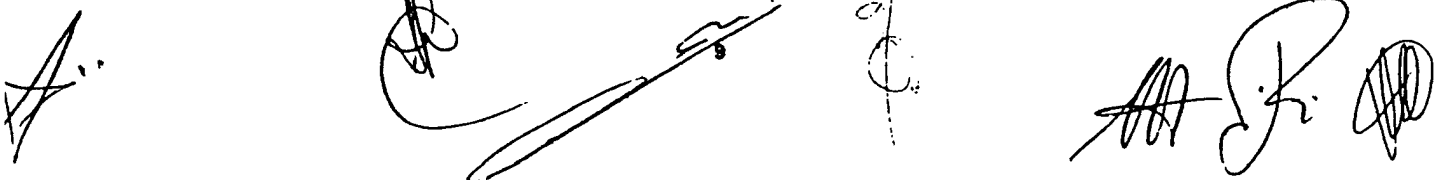
A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de todo o seu pessoal através de procedimentos tais como: treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de promoção por antigüidade, a CONAB computará o tempo de licença médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

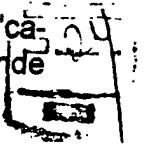
CAPÍTULO IV**GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atender aos seus interesses.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no "caput" da presente Cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande afluxo de seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO.**

Respeitando os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, bem como aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO A ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório ou espaço adequado para a realização de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das assembléias respeitará o previsto na Resolução 14, de 23/04/97- Regulamento de Pessoal, artigo 68, Inciso VI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS.

A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o estatuto da associação, bem como aos dirigentes de entidade sindical, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação que originalmente ocupava, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 06 (seis) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda item VII. - *Cláusula Nova*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver necessidade dos empregados convocados pelas entidades representativas do corpo funcional a participarem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB liberará por um expediente - matutino ou vespertino - por mês, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, para o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB assegurará o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, eleitos em Assembléia Geral, durante a vigência de seus respectivos mandatos e seis meses após, exceto nos casos de demissão por justa causa, ou a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao pagamento dos empregados, as contribuições da ASNAB, Seguro de Vida, CIBRIUS e entidade sindical, descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no "caput" da presente Cláusula deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse do Corpo Funcional, pela ASNAB e entidade sindical, tanto na Matriz quanto nas SUREGs, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá, ao representante sindical indicado pelas entidades representativas dos empregados, livre acesso às informações operacionais, do interesse do Corpo Funcional, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTATIVIDADE DA CONDSEF

A CONAB reconhece a CONDSEF como representante de seus empregados, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da celebração deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 18 (dezoito) meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo, ou de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB garantirá a estabilidade, até a aposentadoria, aos Empregados que forem portadores de doenças crônicas degenerativas, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos credenciados ou próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALIENAÇÃO/DESATIVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Qualquer alienação ou desativação de patrimônio terá base técnica, e a Diretoria da Companhia receberá informações e sugestões dos empregados, através de suas entidades representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB retomarará os imóveis residenciais ocupados por seus empregados que já possuam residência própria na localidade, e os cederá àqueles empregados que pagam aluguel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Em conformidade com a legislação em vigor, a CONAB implantará um amplo Programa de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar aos seus empregados o desenvolvimento de suas atividades com segurança.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB não permitirá que os seus empregados trabalhem sem os EPIs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EPCs - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E UNIFORMES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser constituídas, pela CONAB, CIPAs - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, em todos os locais estabelecidos pela NR - 5 do MTb, bem como em outras áreas consideradas de grande risco pelos técnicos da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão promovidas pela CONAB campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o Adicional de Insalubridade, com base no Salário Mínimo, a todos os empregados que trabalhem em locais insalubres, respeitando o levantamento de riscos ambientais nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB providenciará levantamento dos riscos ambientais e eliminará áreas insalubres, através de avaliações e laudos técnicos, e o cumprimento da Portaria 3214/78 do MTb - Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades representativas dos empregados da CONAB deverão acompanhar, de forma sistemática, a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia, inclusive apresentando propostas para serem apreciadas e implementadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB dará todas as condições para o cumprimento das atividades dos técnicos em segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB implementará as atividades de segurança e medicina do trabalho, priorizando a ampliação do quadro de profissionais habilitados, especialmente fomentando a capacitação de técnicos de segurança do trabalho, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Empresa.

PARÁGRAFO NONO - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre equipamentos de proteção individual e uniformes básicos, aprovado na 114ª REDIR, de 28.07.93, mediante estudos de técnicos especializados, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, bem como ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais de representação, no âmbito da Empresa.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base a favor da CONDSEF, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, encontro nacional da ASNAB, material de expediente e consumo, xerox, etc. O rateio para a ASNAB será de 70% (setenta por cento) do valor arrecadado. O desconto será realizado no máximo até o segundo mês de formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a) que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio, perante a Empresa, até 10 (dez) dias do primeiro pagamento reajustado.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES.

Respeitados os casos de força maior, a CONAB antecipará a distribuição dos contracheques em até 02 (dois) dias da data do crédito.

CAPÍTULO VI**DA VIGÊNCIA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.98.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DF, para fins de registro e arquivo.

Brasília-DF, 02 de Dezembro de 1998.

Eugênio Libreloto Stefanelo
PRESIDENTE - CONAB

Roberto Campos Marinho
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.

Pedro Armengol de Sousa
SECRETÁRIO-GERAL

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DESIGNADA PELA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF NA BASE DOS EMPREGADOS DA CONAB DE 31/07/98, HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF, REALIZADA NO DIA 15/08/98, NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF.

Renato Pereira

José Fernandes de Farias

Eufonésio Arrais P. Simas

Fernando dos Santos Cunha

Elizeu Lima Sousa

Sandra Silvestre Pereira

Francisco de Assis Xavier Segundo